



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.052, DE 09 DE SETEMBRO DE 1986

- Isenta de I.S.S. o Serviço de Transportes Urbanos e Rurais -

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

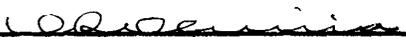
faz saber que a Câmara de Vereadores' aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto/ Sobre Serviços os serviços de transportes de Pessoal na área urbana e rural do Município, anistiados os débitos até então / inscritos aos transportadores existentes.

Parágrafo Único - Na composição das tarifas é vedado o aparecimento do item I.S.S., em decorrência desta isenção.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 09 de Setembro de 1986.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
nesta Diretoria nesta
mesma data.


MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO